



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e revoga a Resolução CONTER nº 2, de 23/05/2006.

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “e” do art. 34 do Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 030/2010;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do CONTER;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas aplicáveis a espécie, com fundamentos legais e administrativos adequados, a fim de que o CONTER possa promover as próximas eleições;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Plenário em sua II Reunião Plenária Extraordinária de 2011, do 5º. Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 14 de outubro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

**Art. 2º**. – As eleições para o Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia serão promovidas e regidas pelo Regimento Eleitoral, o qual é parte integrante da presente Resolução.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 3º.** – O Processo Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia desenrolar-se-á num período máximo de 200 (duzentos) dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo Único:** As determinações contidas neste artigo não se aplicam em caso de intervenção neste Órgão.

**Art. 4º.** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, juntamente com o seu Regimento.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 2, de 23 de maio de 2006 e o Regimento Eleitoral baixado pela mesma.

Brasília – DF, 25 de outubro de 2011.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidente

**TNR. VALTENIS AGUIAR MELO**  
Diretor Secretário





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

**SESSÃO I - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O Processo Eleitoral para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será deflagrado pelo Diretor Presidente do CONTER, no seu impedimento, pelo Diretor Secretário e sucessivamente pelo Diretor Tesoureiro, em um prazo máximo de antecedência de 200 (duzentos) dias do final da gestão, obedecendo ao quinquênio eleitoral do mandato, com publicação do ato de deflagração no DOU e divulgação no *site* do CONTER.

**Parágrafo Único** - As eleições deverão ocorrer em dia útil, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Corpo de Conselheiros.

**Art. 2º**- Transcorridos 5 (cinco) dias do prazo estabelecido no *caput* do Art. 1º, sem que qualquer membro da Diretoria tenha deflagrado o Processo Eleitoral, por omissão ou impedimento, o Plenário, por auto-convocação extraordinária de 2/3 (dois terços) de seus membros, o deflagrará, publicando o devido ato no DOU, observados os prazos estabelecidos no Art. 18.

**Parágrafo Único** – Em ocorrendo a situação de que trata o *caput* deste artigo, as eleições deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término do mandato do Corpo de Conselheiros.

**Art. 3º** - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, consoante o disposto na Legislação que regulamentou a profissão (Lei nº 7.394/1985 e Decreto nº 92.790/1986, em seu artigo 15) deverão eleger 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 09 (nove) Membros Efetivos e 09 (nove) Membros Suplentes.

**Art. 4º** - A eleição será realizada por sufrágio direto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 5º** - O voto é obrigatório e secreto para os Conselheiros Efetivos do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, desde que estejam no exercício de seus mandatos e em pleno gozo de seus direitos profissionais.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Parágrafo Único** – O Conselheiro, na condição de Efetivo, tanto no CONTER quanto nos CRTR's, exercerá o direito do voto apenas uma única vez.

**Art. 6º** - Ao Conselheiro que deixar de votar, sem causa justificada, será aplicada pena de multa em importância não excedente ao valor de 01 (uma) anuidade.

**§ 1º** – Incorrerá na mesma pena prevista no *caput* deste artigo:

- a) O eleitor que for impedido de votar por estar inadimplente, quando da votação por presença;
- b) Os votantes por correspondência que tiverem seu voto rejeitado pela Comissão Eleitoral em decorrência de inadimplência;
- c) Os eleitores cujas cartas-votos forem postadas após o dia da eleição.

**§ 2º** - A justificativa deverá ser encaminhada à Presidência do CONTER, na forma escrita e assinada pelo próprio Conselheiro, via correio ou mediante protocolo na sede do Órgão, acompanhada de documentos probatórios, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da eleição. A justificativa será apreciada, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por Comissão específica nomeada pela nova gestão.

**§ 3º** - A cobrança da multa por ausência à eleição far-se-á mediante notificação, que concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação do notificado, será procedido o lançamento do débito no Livro de Dívida Ativa.

**SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** - O processo eleitoral do Conselho Nacional será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva do CONTER, através de Portaria, publicada no Diário Oficial da União, com divulgação no *site* do Órgão.

**§ 1º** - Designada a Comissão Eleitoral, esta terá procedimento autônomo e independente da Diretoria Executiva do CONTER, somente se submetendo aos ditames do presente Regimento.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva do CONTER deverá proporcionar e viabilizar os meios e condições para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros da categoria, com o mesmo número de suplentes, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, assessorada por um Advogado, especialmente contratado para tal fim.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser profissionais de conduta ilibada e estar em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**§ 2º** - No impedimento ou ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, o Primeiro Secretário assumirá a Presidência, o Segundo Secretário passará a ser Primeiro Secretário, sendo convocado um suplente para a função de Segundo Secretário.

**§ 3º** - Qualquer membro da Comissão que faltar a 02 (duas) reuniões seguidas poderá ser substituído por ato da Diretoria Executiva do CONTER, com a devida publicação de Portaria no DOU.

**§ 4º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa, nem ser funcionário ou prestador de serviço do CONTER. Não poderão, ainda, ser parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, até 2º grau, ou cônjuge.

**§ 5º** - A Diretoria Executiva e demais Conselheiros do Sistema CONTER/CRTR's não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

**§ 6º** - Se necessário, os membros suplentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados para ajudar nos trabalhos eleitorais.

**§ 7º** - O serviço prestado pelo Técnico e/ou Tecnólogo em Radiologia nas eleições será considerado obrigatório, de natureza relevante e passível de certificação, constituindo falta grave a sua ausência injustificada.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Presidir, secretariar e fiscalizar todo o Processo Eleitoral, incluindo a votação por presença e coleta de votos por carta;

II - Planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais;

III - Elaborar um calendário eleitoral e dar publicidade no *site* do CONTER;

IV - Solicitar ao Diretor Presidente do CONTER a convocação para os trabalhos da Comissão;

V - Atender, se necessário, representantes de chapas para ouvi-los, prestar informações e orientações;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- VI - Julgar requerimento de inscrição de chapa, atendendo as disposições contidas neste Regimento;
- VII - Decidir sobre impugnações e recursos;
- VIII - Expedir editais e publicações;
- IX - Assinar as cédulas de votação, antes de sua remessa aos Conselheiros eleitores, e no dia da eleição, àquelas destinadas a votação por presença;
- X - Conferir, na eleição por presença, as assinaturas lançadas na listagem fornecida pela Secretaria do CONTER, confrontando-as com os documentos de identidade dos votantes;
- XI - Na votação por carta, a Comissão procederá à anotação do eleitor, através de rubrica lançada em lista específica para esta modalidade ou por sistema informatizado (SISCAFW ou outro sistema que venha a substituí-lo);
- XII - Tomar medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos, visando garantir a segurança do pleito e da Autarquia;
- XIII - Proceder à apuração dos votos por carta e por presença, proclamando a chapa vencedora;
- XIV - Depois de proclamada a chapa vencedora, encaminhar ao Presidente do CONTER, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o original do Processo Administrativo Eleitoral, devidamente autuado;
- XV - Dar posse ao Corpo de Conselheiros eleito, após a devida homologação do pleito, pelo CONTER.

### SESSÃO III - DA COMISSÃO DE RECURSO

**Art. 10** – A Diretoria do CONTER designará, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União, uma Comissão de Recurso Eleitoral, de caráter provisório, composta de 03 (três) membros da categoria e outros tantos suplentes, indicando seu Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a qual será auxiliada por advogado, especialmente contratado para tal fim.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão de Recurso Eleitoral deverão ser pessoas de conduta ilibada e em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**Art. 11** - Compete a Comissão de Recurso Eleitoral:

- I - Acompanhar os procedimentos adotados no Processo Eleitoral, mediante informações fornecidas periodicamente pela Comissão Eleitoral;
- II - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

III - Orientar, fiscalizar e atuar como Órgão Consultivo do Processo Eleitoral, inclusive no dia da eleição;

IV - Elaborar e apresentar em Plenário do CONTER, relatório final e conclusivo sobre o Processo Eleitoral, declarando-o apto a homologação, se for o caso.

**Parágrafo Único** - Em caso de fraude ou ilegalidade comprovada a Comissão de Recurso Eleitoral, declarará a nulidade do pleito, "ad referendum" da Diretoria do CONTER, com publicação do ato no DOU.

### SESSÃO IV - DAS ELEGIBILIDADES/INELEGIBILIDADES

**Art. 12** - São elegíveis todos os profissionais Técnicos e Tecnólogos em Radiologia que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Ter cidadania brasileira;

II - Que na data da eleição contar no mínimo 05 (cinco) anos de registro definitivo no Sistema CONTER/CRTR's;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

IV - Estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CONTER/CRTR's.

V - Ter acolhida a justificativa por não ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTR's, se for o caso, observado o prazo do § 2º do artigo 6º.

**Art. 13** - São inelegíveis os candidatos que incorram nas seguintes situações:

I - Tiver sido condenado por qualquer ato de improbidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, com decisão condenatória transitado em julgado;

II - Ter sido afastado do Corpo de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTR's, nos últimos 05 (cinco) anos, por irregularidade que fira o Regimento Interno, decorrente de decisão transitada em julgado;

III - Tiver sido condenado por crime doloso contra a administração pública, nos últimos 05 (cinco) anos, com decisão transitada em julgado;

IV - Não ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTR's, não ter apresentado justificativa ou ter justificativa não acolhida;

V - Ter sido condenado em Processo Administrativo e/ou Ético Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de decisão transitada em julgado;

VI - Ter cargo remunerado no Sistema CONTER/CRTR's, como funcionário efetivo ou comissionado.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SESSÃO V - DOS REGISTROS DE CHAPAS**

**Art. 14** - Os interessados em concorrer ao pleito deverão formar chapas e requerer por escrito o respectivo registro na Secretaria do CONTER, cumprindo as exigências do presente Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Os interessados somente poderão apresentar-se como candidato a uma única chapa.

**Art. 15** – O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito através de Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado pelo seu representante, acompanhada de relação contendo o nome por extenso dos 18 (dezoito) membros da chapa, com o respectivo número de registro principal no CRTR e a condição em que o candidato concorre (Efetivo/Suplente).

**§ 1º** - O Requerimento para inscrição da chapa deverá ser instruído, ainda, com os seguintes documentos de cada candidato:

- a) Termo de Adesão devidamente assinado, indicando, inclusive, em qual condição concorre, se Conselheiro Efetivo ou Suplente;
- b) Certidão emitida pelo Conselho Regional competente, certificando o tempo de registro definitivo do profissional, a indicação de ter votado ou não, na última eleição do Sistema, a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos, decorrentes de Processo Ético/Disciplinar ou Processo Administrativo, bem como, que se encontra em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CRTR; Nos casos em que o candidato tiver registro secundário, deverá apresentar também, certidão(ões) respectiva(s).
- c) Certidões negativas da Justiça Estadual (Varas Cíveis quanto a Ações de Improbidade, Execuções Fiscais e Criminais) dos respectivos domicílios;
- d) Certidões negativas da Justiça Federal (Cível, Execuções Fiscais e Criminais);
- e) Certidão negativa de contas dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- f) Certidão negativa de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral e/ou Tribunal Superior Eleitoral);
- g) Certidão negativa do Superior Tribunal Militar (se militar);
- h) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- i) Comprovante de quitação do Serviço Militar (sexo masculino), exceto para maiores de 45 anos de idade, os quais, por tal condição, ficam desobrigados de apresentar;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

j) Cópia reprográfica da cédula de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional competente; e

k) Declaração pessoal de inexistência de vínculo empregatício no Sistema e, para aqueles exercentes de cargos remunerados, o comprovante de desligamento junto aos Conselhos Nacional e/ou Regionais de Técnicos em Radiologia.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral não poderá inovar quanto à exigência de documentos de que trata o parágrafo 1º, supra.

**Art. 16** - A Secretaria do Conselho Nacional, através de pessoa designada a receber o requerimento de inscrição, procederá à vista do representante da chapa, a conferência e numeração de todas as suas peças e rubricará, juntamente com o mesmo, todas as suas folhas protocolando-o a seguir.

**§ 1º** - Após as providências descritas no caput deste artigo, será emitido comprovante de protocolo nas duas vias do requerimento de inscrição de chapa, o qual indicará a data e a hora do recebimento e o número de folhas que o compõe, devolvendo-se a 2ª via ao interessado.

**§ 2º** - O protocolo de recebimento não garante o direito de Registro de Chapa a qualquer candidato ou representante, servindo apenas como garantia de entrega do requerimento de inscrição e os documentos que os acompanha, para análise da Comissão de Processo Eleitoral acerca da sua elegibilidade.

**§ 3º** - O requerimento e demais documentos relativos aos candidatos de cada chapa deverá ser lacrado em envelope, para posterior abertura pela Comissão Eleitoral no ato da análise das condições eleitorais.

**§ 4º** - Não será aceito o protocolo de inscrição de chapas em cuja nominata não se apresentar o número integral de candidatos (18 membros).

**Art. 17** - As chapas inscritas receberão número de registro pela ordem de entrada no protocolo da Secretaria do CONTER.

**SESSÃO VI - DOS PRAZOS**

**Art. 18** - Os prazos para o cumprimento das exigências e desenvolvimento do



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Processo Eleitoral são improrrogáveis, contando-se, a partir da data da publicação do Edital de convocação no Diário Oficial da União, sendo eles os seguintes:

- I - Vinte e cinco (25) dias úteis para inscrição de chapas;
- II - Cinco (05) dias úteis para a Comissão Eleitoral analisar as condições eleitorais de cada membro de chapa e notificar seu representante sobre impugnações ou aceite da mesma;
- III - Dez (dez) dias úteis para que o representante da chapa, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, recorra da decisão ou substitua o(s) membro(s) impugnado(s) ou promova a regularização desse(s), se for o caso;
- IV - Cinco (05) dias úteis para a Comissão Eleitoral proceder ao julgamento final do previsto no inciso III, notificando o representante da chapa para apresentação de recurso a instância superior, se for o caso;
- V - Três (03) dias úteis para o representante da chapa apresentar recurso a instância superior, via Comissão Eleitoral;
- VI - Dez (10) dias úteis para a Comissão Recursal apreciar e decidir o recurso;
- VII - Cinco (05) dias úteis para a Comissão Eleitoral proceder à publicação do aceite da(s) chapa(s) apta(s) a concorrer às eleições, no Diário Oficial da União, com divulgação no *site* do CONTER;
- VIII - Vinte (20) dias úteis para preparação do material, remessa pelos Correios dos envelopes com as cartas-voto aos Conselheiros do Sistema CONTER/CRTR's;
- IX - Decorrido o prazo do inciso VIII, em 30 (trinta) dias serão realizadas as eleições.

**Art. 19** – Em não ocorrendo o aceite das chapas concorrentes, e, findo o mandato da gestão do Corpo de Conselheiros, a Diretoria Executiva do CONTER, terá, automaticamente prorrogado o seu mandato, devendo, sob pena de responsabilização, deflagrar a abertura de novo processo eleitoral, no prazo máximo de 30 dias.

### SESSÃO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 20.** É defeso o uso da propaganda eleitoral, salvo depois de tornado público o registro de chapa(s).

§ 1º - No dia da eleição não será permitido:

- a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- b) propaganda ou boca de urna a menos de 100 metros do recinto da votação.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**§ 2º** - É vedada na campanha eleitoral:

- a) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo;
- b) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;
- c) que os fiscais das chapas portem, no recinto de votação, quaisquer indicações de propaganda em seu vestuário da chapa representada.

**§ 3º** - Será permitido ao CONTER confeccionar jornal informativo de divulgação dos candidatos e propostas das chapas, oportunizando igualdade entre as mesmas, com distribuição gratuita a todos os Conselheiros do Sistema, antes da data do pleito.

**§ 4º** - O CONTER poderá disponibilizar espaço em seu *site* oficial para propaganda das chapas concorrentes, desde que oportunizada igualdade entre as mesmas, restrita à divulgação da proposta da chapa, das fotos dos candidatos e de síntese de seus respectivos currículos.

**§ 5º** - O CONTER encaminhará aos Conselheiros votantes, a carta programa de cada chapa registrada, desde que requerida por seu representante, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da realização do pleito e mediante pagamento relativo aos custos da emissão de etiquetas e do envio postal.

**§ 6º** - Para os efeitos do envio da carta programa aos Conselheiros votantes, a chapa responsável pelo pedido de remessa deverá providenciar, às suas expensas, as cópias dos materiais necessários.

### SESSÃO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 21** - Após publicação da(s) chapa(s) aceita(s) em Diário Oficial da União, a Comissão Eleitoral providenciará o envio das cartas-voto aos Conselheiros Eleitores, obedecidos os prazos constantes neste Regimento.

**Parágrafo Único** - A carta-voto (sobrecarta) deverá ser enviada ao Conselheiro Eleitor, pré-selada, com timbre do Conselho Nacional, identificação de "CARTA-VOTO", endereço da Caixa Postal e identificação do remetente no verso, podendo-se utilizar





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

etiqueta com código de barras gerado pelo sistema informatizado de cadastro do CONTER.

**Art. 22** - As cartas-voto, citadas no artigo anterior, compor-se-ão de:

- I - Ficha de identificação do eleitor, com instrução quanto aos procedimentos de votação indicando, inclusive, o prazo de reenvio da carta-voto;
- II - Um (01) exemplar da cédula eleitoral.

**§ 1º** - Os documentos relacionados neste artigo deverão ser reenviados pelo eleitor, em um único envelope - sobrecarta identificada "carta-voto", sob pena de anulação do voto.

**§ 2º** - A cédula eleitoral deverá ser colocada na sobrecarta e dobrada de forma que o espaço destinado à escolha da chapa esteja para dentro da dobra, de modo a preservar o sigilo do voto.

**§ 3º** - A ficha de identificação deverá ser preenchida e assinada pelo Conselheiro Eleitor.

**Art. 23** - O CONTER deverá providenciar Caixa Postal junto aos Correios, para coleta das cartas-voto.

**§ 1º** - A caixa-postal deverá ser previamente vistoriada e fechada pela Comissão Eleitoral, fazendo-se acompanhar de um representante de cada chapa. A chave da caixa postal será lacrada em um envelope, que permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral, o qual somente será aberto por ocasião da coleta das cartas-voto.

**§ 2º** - Somente serão computadas as cartas-voto coletadas através da Caixa Postal e que contenham o carimbo dos Correios e data da postagem.

**Art. 24** - As cartas-voto serão coletadas da Caixa Postal no término da votação.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral designará um de seus membros para coletar as cartas-voto depositadas na Caixa Postal, fazendo-se acompanhar de um representante de cada chapa.

**Art. 25** - Os trabalhos eleitorais, salvo motivo de força maior, desenvolver-se-ão na sede do CONTER, em um único dia, iniciando-se às 09 (nove) horas.

**Art. 26** - A votação por presença ocorrerá das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**§ 1º** - Esgotado o prazo estabelecido para a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, determinará seu encerramento.

**§ 2º** - Constatada a existência de eleitores ainda por votar, a Comissão Eleitoral distribuirá senhas para assegurar o direito de voto aos presentes.

**Art. 27** - As chapas concorrentes ao pleito poderão designar, com antecedência mínima de 48 horas, até dois fiscais para acompanhar os trabalhos de votação por presença e apuração dos votos.

**Parágrafo Único** - Os fiscais serão identificados através de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - No recinto da votação, além da Comissão Eleitoral, será admitida a permanência de 01 (um) fiscal de cada chapa.

**Parágrafo Único** – Entende-se como recinto de votação o espaço físico destinado a acolher a mesa receptora, a cabine e a urna eleitoral.

**Art. 29** - Antes de iniciar o processo de votação por presença, o Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os Secretários e fiscais das chapas concorrentes, inspecionarão as urnas destinadas à coleta de votos, lacrando-as, a seguir.

**Art. 30** – Na votação por presença, constatada a inadimplência, será exigido do Conselheiro Eleitor o comprovante de quitação dos respectivos débitos e/ou comprovante de cumprimento de negociação.

**Art. 31** – Aos Conselheiros que votarem por presença, a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de votação.

**SESSÃO IX - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**  
**POR URNA ELETRÔNICA**

**Art. 32** - O CONTER poderá adotar o Sistema Eletrônico de Votação em suas eleições, desde que sejam utilizados equipamentos e serviços da Justiça Eleitoral





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Brasileira, obedecidas as normas emanadas pelo Superior Tribunal Eleitoral para este fim.

**Art. 33** - Caberá ao CONTER, em caso de optar pelo sistema eletrônico de votação, adotar como parâmetro as normas do Superior Tribunal Eleitoral adequando-as aos dispositivos do presente Regimento, tais como número e nome de chapa, comprovação do exercício de voto, cédula(s), instalação de mesa(s) eleitoral(ais), ata dos respectivos trabalhos, apuração e totalização de votos, mapas e boletins de mesa eleitoral, entre outras.

**Art. 34** – A Comissão Eleitoral deverá assegurar nos locais de votação pelo sistema eletrônico, urna manual e cédulas de votação, previstas no presente Regimento, no caso de eventual problema com aquele sistema.

**Art. 35** – Adotado o sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral poderá organizar mesas eleitorais na sede dos Conselhos Regionais.

**Art. 36** - Cada mesa eleitoral, com função receptora e apuradora de votos, será constituída por um presidente, dois mesários e dois suplentes, sendo seus integrantes Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia em regularidade com suas obrigações junto ao CRTR, designados pela Diretoria Executiva do CONTER, através de Portaria publicada no DOU.

**§ 1º** - Os integrantes da mesa eleitoral deverão ser pessoas de conduta ilibada, em pleno gozo de seus direitos profissionais e residentes na cidade sede do respectivo Regional.

**§ 2º** - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, Conselheiros, candidatos, inclusive aqueles que não obtiveram o registro de chapa neste pleito, funcionário ou prestador de serviço do Conselho. Não poderão, ainda, ser parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, até 2º grau, ou cônjuge.

**Art. 37** - Compete ao Presidente da mesa eleitoral:

- I - abrir e encerrar os trabalhos eleitorais;
- II - receber o eleitor, identificá-lo e verificar sua condição de adimplência;
- III - colher sua assinatura na lista de votantes;
- IV - fornecer comprovante de votação ao eleitor;
- V- decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- VI- manter a ordem e a regularidade do trabalho eleitoral;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- VII - assinar as atas;  
VIII - elaborar mapa de apuração.

**PELO SISTEMA WEB (INTERNET)**

**Art. 38** – O sistema de votação por essa modalidade será regulado pelo CONTER, através de Instrução Normativa a ser elaborada.

**SESSÃO X - DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 39** - A apuração do pleito, salvo motivo de força maior, deverá ser realizada na sede do CONTER.

**Art. 40** - Os fiscais das chapas concorrentes poderão opinar sobre a validade dos votos, podendo, inclusive, solicitar à Comissão Eleitoral a recontagem dos mesmos.

**Art. 41** - Será considerado nulo o voto:

- I – cuja cédula não estiver assinada pela Comissão Eleitoral;
- II – se o eleitor assinalar ou riscar qualquer palavra na cédula;
- III – se a cédula contiver palavra, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
- IV – se a cédula contiver palavras, expressões ou desenhos com qualquer objetivo, salvo o sinal indicativo da preferência do eleitor.

**Art. 42** - No intuito de evitar voto em duplicidade, a apuração iniciará pela contagem dos votos por presença, seguindo-se a contagem dos votos por carta.

**Art. 43** - Na apuração dos votos por presença serão contabilizados os votos válidos atribuídos a cada chapa, contabilizando-se ainda, os nulos e os em branco, devendo ser registrado em ata o resultado parcial.

**Art. 44** – A não coincidência entre o número de votantes por presença e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado da eleição.

**Parágrafo Único** - A nulidade referida no caput deste artigo somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 45** - Na apuração das cartas-voto serão obedecidos os seguintes procedimentos:  
I – Verificação da adimplência do eleitor, através do sistema informatizado de cadastro (SISCAFW ou outro sistema que venha a substituí-lo), ou através da leitura do código de barras, quando for o caso, separando-se as inadimplências;  
II – Verificada a adimplência, proceder-se-á à abertura do envelope;  
III – Verificação da ficha de identificação, quanto o seu correto preenchimento e assinatura do eleitor;  
IV – Retirar a cédula de votação do envelope e, não havendo violação e/ou irregularidade no envelope e ficha de identificação, depositá-la na urna.

**Art. 46** – Concluído os trabalhos constantes no artigo anterior, a Comissão irá apurar os votos depositados na urna, contabilizando os votos válidos para cada chapa, bem como, os votos nulos e os em branco, registrando em ata o resultado.

**Art. 47** – Apuradas todas as urnas e feita à contagem geral dos votos (presença/correspondência), o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, declarando-a eleita.

**Art. 48** - Apurado o resultado dos votos e havendo empate, mesmo após a recontagem dos mesmos, o Presidente da Comissão Eleitoral requererá ao Presidente do CONTER a publicação de um novo Edital, marcando data para um novo pleito - segundo turno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, restrita as chapas empatadas.

§ 1º - Persistindo empate, será proclamada vencedora a chapa cujo somatório das idades de seus integrantes for maior.

§ 2º - Em ocorrendo o previsto no caput deste artigo, o Plenário do CONTER, antes que ocorra a vacância, tomará as providências administrativas para prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, até a posse do novo colegiado.

**Art. 49** - Encerrados os trabalhos eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar em Ata o resultado do pleito, incluindo o número de votantes por presença, por carta, votos nulos, votos em branco, número de votos destinados a cada chapa, o número de cartas-votos devolvidas pelos Correios, anormalidades, manifestações ou protestos eventualmente ocorridos, hora de início e término dos trabalhos, datando e assinando a mesma, juntamente com os outros membros da Comissão e Fiscais designados pelas chapas.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SEÇÃO XI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 50** – Caberá recurso administrativo à Comissão Recursal do CONTER, via Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da declaração do resultado da eleição de que trata o artigo 47 supra.

**§ 1º** - Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral notificará o(s) representante(s) de chapa(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**§ 2º** - Apresentadas as contra-razões, a Comissão Eleitoral procederá à juntada do recurso e das contra-razões, procedendo seu encaminhamento à Comissão de Recurso Eleitoral.

**Art. 51** – Recebido o recurso e as contra-razões, a Comissão Recursal decidirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, notificando o(s) representante(s).

**Parágrafo Único** – A decisão da Comissão de Recurso será levada à apreciação e deliberação do Plenário do CONTER.

**SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 52** – O Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após proclamação da chapa vencedora, fará entrega ao Diretor Presidente do CONTER de todo o Processo Administrativo Eleitoral, devidamente autuado, incluindo a Ata de resultado do pleito, para efeito de homologação.

**Art. 53** – A Diretoria Executiva do CONTER, recebido o processo administrativo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Comissão de Recurso, para elaborar no prazo de 5 (cinco) dias, o Relatório Final e Conclusivo sobre o pleito eleitoral.

**§ 1º** - Recebido o Relatório Final e Conclusivo (incluída, se for o caso, a decisão do recurso administrativo), a Diretoria do CONTER convocará o Plenário, em caráter extraordinário, para sua apreciação e deliberação, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§ 2º – Na impossibilidade de reunir o Plenário, a Diretoria Executiva do CONTER poderá homologar o pleito “*ad referendum*” desse, com publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 3º - Transcorrido o prazo para a homologação do pleito eleitoral, sem a devida manifestação do CONTER, considerar-se-á homologado o pleito, obrigando-se o Conselho Nacional a publicar o devido ato no DOU.

§ 4º - Na hipótese do CONTER estar sob intervenção, a Comissão de Recurso Eleitoral homologará o pleito, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, com publicação do ato no Diário Oficial da União.

### SESSÃO XIII – DA POSSE DO CORPO DE CONSELHEIROS ELEITOS

**Art. 54** – Homologado o pleito eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral informará a data da posse do Corpo de Conselheiros eleito, conforme o contido no inciso XV do artigo 9º do presente Regimento.

§ 1º - A posse do novo Corpo de Conselheiros do CONTER dar-se-á no último dia de mandato da gestão em exercício.

§ 2º - Em caso do CONTER estiver sob intervenção, a posse dar-se-á em até 30 dias após a homologação do pleito.

### SESSÃO XIV – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 55** – Imediatamente após a cerimônia de posse, será dado início aos procedimentos eletivos previstos nos Regimento Interno do CONTER, relativamente à composição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A convocação da primeira Reunião Plenária para eleição da Diretoria Executiva do CONTER será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I - Pelo Presidente em término de mandato, mesmo em caso de Diretoria provisória;
- II - Pelo representante da chapa eleita;
- III - Pelo Conselheiro de maior idade.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SESSÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** – Para fins eleitorais, é de responsabilidade do Regional manter atualizado junto ao CONTER, o cadastro informatizado (SISCAFW ou outro que venha a substituí-lo) dos profissionais registrados nos respectivos CRTR's.

**Art. 57** – Os documentos que compuseram os trabalhos de eleição, tais como, cartas-voto, cédulas eleitorais e envelopes usados ou não, crachás e outros documentos serão inventariados e acondicionados em caixas, devidamente lacradas, fazendo-se de tudo registro em ata.

**§ 1º** - Não será permitida, até a homologação do pleito pelo CONTER, o rompimento do lacre das caixas que tratam o caput deste artigo.

**§ 2º** - Os documentos que compõem o processo eleitoral aqui referido deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos. Excetuam-se os casos de processo eleitoral com pendência judicial, os quais deverão aguardar o respectivo trânsito em julgado.

**Art. 58** – Proclamada a chapa vencedora, esta poderá dispor de um prazo de até 60 (sessenta) dias para os trabalhos de transição, no intuito de inteirar-se da administração do CONTER .

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva em final de mandato deverá proporcionar e viabilizar ao Corpo de Conselheiros eleitos, todos os meios e condições necessárias para uma transição segura e transparente da administração do CONTER, evitando com isso, interrupção nos projetos em andamento e demais serviços prestados pelo Órgão.

**Art. 59** - Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Brasília – DF, 25 de outubro de 2011.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

  
**TNR. VALTENIS AGUIAR MELO**  
Diretor Secretário